



## Art.º - 3º Sistema Eleitora

1. A data das eleições será marcada pelo Presidente da Assembleia Geral com o mínimo de 60 dias de antecedência, respeitando a **alínea c) do n.º 2 do art.º 17 dos Estatutos da A.N.T.**

-----Artigo 17º-----  
-----Funcionamento da Assembleia Geral-----  
1 - A convocatória para cada Assembleia Geral deve ser feita de forma a ser conhecida por todos os sócios, nomeadamente, por aviso postal, com antecedência mínima de oito dias e com indicação da data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos;  
2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:  
a) - Até trinta de Novembro para discussão e votação do programa de actividade e orçamento do exercício seguinte;  
b) - Até trinta e um de Março para discussão e votação do relatório e contas do exercício findo;  
c) - Até trinta e um de Março, de três em três anos para eleição dos órgãos sociais;  
3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de

A data das eleições será marcada pelo Presidente da Assembleia Geral com o mínimo de 60 dias de antecedência, respeitando a **alínea c) do n.º 1 do art.º 19** dos Estatutos da A.N.T

### ARTIGO 19º

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente nas seguintes situações:

- a) Uma vez todos os anos entre Março e Abril, para discussão e votação do relatório e contas do ano transato;
- b) Uma vez todos os anos entre Novembro e Dezembro para discussão e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte
- c) Uma vez por triénio, em Outubro, para eleição dos órgãos e cargos electivos da ANT/ECP

2. A Campanha Eleitoral ocorre no próprio dia marcado para o acto eleitoral.
3. Os Órgãos Directivos da A.N.T. são eleitos pelos Associados em sufrágio directo e universal, voto secreto ou por correspondência, este último dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, e recebido até 48 horas antes do acto Eleitoral. O voto por correspondência será metido dentro de um sobrescrito em branco e fechado, e este dentro de outro sobrescrito que conterá a identificação do votante e o endereço da A.N.T., e só será aberto durante a Assembleia Geral de voto.

**Os Órgãos Directivos da ANT- ECP são eleitos pelos Associados em sufrágio direto e universal, com recurso aos seguintes sistemas de voto:**

- a) Voto secreto presencial;
- b) Voto por correspondência;
- c) Voto eletrónico.
- d) O voto por correspondência é dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, e só serão considerados os votos que forem recebidos até 48 horas antes do ato Eleitoral. O voto por correspondência será inserido dentro de um sobrescrito em branco e fechado, e este subscrito com o voto no seu interior, será inserido dentro de outro sobrescrito que conterá a identificação do votante e o endereço postal que será utilizado para receber o voto por correspondência. Este endereço deve ser comunicado a todos os sócios e afixado no site da ANT-ECP e nas redes sociais utilizadas pela ANT-ECP. Os envelopes dos votos por correspondência só serão abertos durante a Assembleia Geral de voto.
- e) O voto eletrónico será realizado com base na plataforma existente no mercado que melhores garantias de segurança e transparência der ao ato eleitoral.
- f) A plataforma a utilizar será escolhida pelo Presidente da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Directivo. Esta plataforma será anunciada no momento em que forem convocadas as eleições, assim como as suas regras de funcionamento, que devem ser comunicadas a todos os sócios por correio eletrónico e afixadas no site da ANT-ECP e nas redes sociais utilizadas pela ANT-ECP.
- g) Caso a plataforma a utilizar no voto eletrónico não seja escolhida e anunciada até ao momento da convocação das eleições, estas serão realizadas sem o recurso ao voto eletrónico.